

TACC – CBHRBSFRD nº 002/2016

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA
CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM HORÁRIO DIURNO PARA OBRA DE
REABILITAÇÃO DA RODOVIA ES-430 NO MUNICÍPIO DE
JAGUARÉ-ES**

Acordo de Cooperação Comunitária para Captação de Água em Horário Diurno para Obra de Reabilitação da Rodovia ES-430 no Município de Jaguaré entre o trecho que liga o Município à BR 101 no Distrito de Água Limpa que entre si celebram o Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce; Município de Jaguaré; Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo (DER ES), Consorcio Serrabetume - RDJ.

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO BARRA SECA E FOZ DO RIO DOCE, neste ato representado pela Presidente Dolores Colle e representantes do poder público e usuários da Bacia do rio Barra Seca e Foz do Rio Doce abaixo assinados, em consonância com as Resoluções AGERH 007/2015 e 008/2015.

Firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM HORÁRIO DIURNO PARA OBRA DE REABILITAÇÃO DA RODOVIA ES-430 NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ** em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.



1/7

TACC – CBHRBSFRD nº 002/2016

CONSIDERANDO ser indiscutível que “todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 225, “caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).

CONSIDERANDO o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do Cenário de Alerta frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o Inciso “IV” do Art. 6º da Resolução AGERH 005/2015 (prorrogada pelas Resoluções AGERH 035/2016), recomenda às Prefeituras que considerem a umectação de vias públicas como notadamente uma atividade promotora de desperdício de água.

CONSIDERANDO que na Alínea “a” do Art. 9º da Resolução AGERH 005/2015 (prorrogada pelas Resoluções AGERH 035/2016) proíbe a captação em cursos de água superficiais destinadas a outros usos, exceto para o abastecimento humano entre às 5h00min e às 18h00min.

CONSIDERANDO que a obra de Reabilitação da Rodovia ES 430 possui Licença Simplificada LS-GCA/SUD/363/2012 - CLASSE SIMPLIFICADA, emitida pelo IEMA através do Processo nº 58497803, em nome do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Espírito Santo - DER.

CONSIDERANDO que a obra de Reabilitação da Rodovia ES-430 possui Licença Única LU/GCA/CLAOP/114/2014 - CLASSE II, emitida pelo IEMA através do Processo nº 68483465, em nome do Departamento de Estradas e

TACC – CBHRBSFRD nº 002/2016

Rodagens do Estado do Espírito Santo - DER, para exercer atividade de construção da ponte sobre o Córrego Caximbau.

CONSIDERANDO que a obra de Reabilitação da Rodovia ES-430, no trecho que liga Jaguaré a entrada da BR 101 (Água Limpa) está em fase de execução pelo Consórcio Serrabetume-RDJ, sendo considerada também de relevante interesse social, pois faz a ligação do município de Jaguaré à BR 101, atendendo milhares de pessoas que utilizam a rodovia para escoamento de produção e locomoção.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM HORÁRIO DIURNO PARA OBRA DE REABILITAÇÃO DA RODOVIA ES-430 NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, a fim de que sejam adotadas medidas emergenciais de controle do uso das águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente compromisso visa estabelecer as regras de convívio entre os **COMPROMISSÁRIOS** para permitir a captação diurna de água em **POÇO ARTESIANO** no Município de Jaguaré para execução da obra de Reabilitação

TACC – CBHRBSFRD nº 002/2016

da Rodovia ES-430, sem comprometer o abastecimento humano ou dessedentação animal.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
COMUNITÁRIA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM HORÁRIO DIURNO
PARA OBRA DE REABILITAÇÃO DA RODOVIA ES-430 NO MUNICÍPIO
DE JAGUARÉ**

Para a implementação do presente **ACORDO**, tem-se como obrigações dos **COMPROMISSÁRIOS**:

**3.1 USOS PRIORITÁRIOS A SEREM GARANTIDOS PARA
ABASTECIMENTO HUMANO, ANIMAL E CONTINUIDADE DE FLUXO.**

- a. Em nenhuma hipótese a captação para uso de umectação de rodovia poderá comprometer o abastecimento humano ou a dessedentação animal em virtude do uso irracional ou em desacordo com o presente instrumento.
- b. O ponto de captação com Termo de Anuência do Proprietário e autorizado por este Acordo é em Poço Artesiano na propriedade do Sr. Jailson Antonio Altoé, situado no local denominado Córrego Caximbau e Água Limpa, KM 05, Rodovia ES-430, município de Jaguaré, conforme Carta de anuncia do proprietário em anexo I.
- c. Conforme Declaração de Uso de Recursos Hídricos emitida pela Agencia Nacional de Água, declaração nº 266651, anexo II, em nome do Consórcio Serrametume-Rdj, CNPJ: 20.508.489/0001-14, a captação será realizada nas coordenadas DATUM WGS 84 – 393565 E 7908646 N; com volume diário capitado de 43,2 m³ (quarenta e três virgula dois

TACC – CBHRBSFRD nº 002/2016

metros cúbicos) e vazão máxima de captação de 1,5 l/s (um virgula cinco litros por segundo).

- d. Constatada pela Comissão Gestora a existência de qualquer conflito pelos usos mencionados anteriormente, caberá à empresa a interrupção imediata da captação nos referidos mananciais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará aos **COMPROMISSÁRIOS** à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público Estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

O presente **Acordo**, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, de licenciamento e outorga não isentando os **COMPROMISSÁRIOS** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de Termos de Ajustamento de Conduta já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Para fins de acompanhamento e fiscalização do presente acordo, tem-se a institucionalização da seguintes comissão:

01 (um) representante do Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce;

TACC – CBHRBSFRD nº 002/2016

01 (um) representante do Poder Público da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Jaguaré;

01 (um) representante do Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo (DER ES).

01 (um) Representante do Consorcio Serrabetume-RDJ.

- a) Cada instituição compromissada ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das ações por parte de cada membro vinculado institucionalmente.
- b) Em caso de observação de descumprimento do presente acordo, a Comissão acionará imediatamente os Órgãos competentes fiscalizadores, através de denuncia formal emitida pelo Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce, para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os prazos para cumprimento de cláusulas serão contados a partir da assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo** terá vigência até 31.12.2016 ou até a normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH através de resolução, aquela que ocorrer primeiro, podendo ser revisto em função da melhora ou agravamento da crise hídrica.



Fls. N.º 08

N.º PROCESSO

74937170

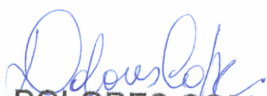
Rubrica:

AGERH

TACC – CBHRBSFRD nº 002/2016

Diante aprovação da plenária no dia 23/06/2016, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce - CBH-RBSFRD, encaminha a Agencia Estadual de Recursos Hídricos para aprovação e homologação deste Acordo de Cooperação Comunitário.

Sooretama (ES), 23 de junho de 2016.


DOLORES COLLE

Presidente do CBH-RBSFRD


RAMON BONOMO SANTANA

Representante da Prefeitura de Jaguaré - ES

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos


José Carlos Orlandi

Consórcio Serrabetume e RDJ

Eng.º Gustavo Peters Barbosa
CREA 013304/D - ES


DER-ES - Departamento Estradas e Rotagem-ES
Hilton Rubens Filho
Engº Fiscal do DER-ES - Nº Func. 3095940